

JUCESP
09 12 19



TRANSCALU TRANSPORTES LTDA

CNPJ N ° 11.359.954/0001-01

7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

1 - **DIEGO UALA CALU**, brasileiro, casado, empresário, Sócio Administrador, inscrito no C.P.F. M.F. n ° 270.857.318-77, portador da cédula de identidade RG n ° 30.768.179 SSP SP, residente e domiciliada sito á Rua Imbuia , n° 116 – Cidade das Flores - CEP 06184-110 Osasco , Estado de São Paulo.

2 - **THIAGO HENRIQUE CALU**, brasileiro, casado, empresário, Sócio Administrador, inscrito no C.P.F. M.F. n ° 345.089.188-08, portador da cédula de identidade RG n° 43.344.898-2 –SSP SP, residente e domiciliado á Rua Gabriela n° 571- Parque dos Camargos – Cep: 06436-280 – Barueri SP.

Único sócio componente da sociedade **TRANSCALU TRANSPORTES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n ° 11.359.954/0001-01, com sede sito a Rua: Engenheiro Cestari n ° 334 –Vila Rio Branco Sala 09 CEP 03349-000 São Paulo Estado de São Paulo, devidamente registrada na JUCESP sob n ° 35223685100 em sessão de 24 de Setembro de 2009, com primeira alteração sob n° 207.604/10-1 em sessão 16 de junho de 2010 , segunda alteração sob n° 372.409/10-6 em sessão 15 de Outubro de 2010, Terceira alteração sob n° 063.381/12-6 em sessão 07 de fevereiro de 2012, Quarta alteração sob n° 516.318/12-3 em sessão de 05 de dezembro de 2012, Quinta alteração sob n° 337.616/13-9 em sessão de 12 de setembro de 2013 e Sexta alteração sob n° 146.007/17-7 em sessão de 28 de Março de 2017, resolvem de pleno e comum acordo alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes;

1ª A sociedade passará neste ato a sede para Avenida Rui Barbosa n° 310 – 1º andar, sala 10, CXPT 112 Centro de Carapicuíba CEP: 06311-000 Estado de São Paulo, podendo abrir filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as condições vigentes.

Thiago

TRANSCALU TRANSPORTES
LTDA - ME

2ª O objeto será neste ato: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de mudanças, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Por força das alterações havidas e para adaptação a lei 10.406/2002 os sócios resolvem consolidar suas disposições contratuais que passam a vigorar com as seguintes cláusulas;

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

1ª A sociedade gira neste ato sob o nome empresarial **TRANSCALU TRANSPORTES LTDA - ME**, e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

2ª A sociedade tem sede e domicílio na Avenida Rui Barbosa nº 310 – 1º andar, sala 10, CXPT 112 Centro de Carapicuíba CEP: 06311-000 Estado de São Paulo (**art. 997, II, CC/2002**).

3ª A sociedade tem por objetivo a atividade neste ato de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de mudanças, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras.

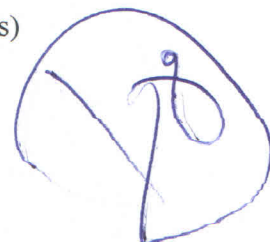
4ª A sociedade iniciou suas atividades em 17/09/2009, e seu prazo de duração é indeterminado. (**art. 997, II, CC/2002**).

5ª O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, e assim distribuídas:

Diego Uala Calu 5.000 quotas R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Thiago Henrique Calu 5.000 quotas R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Thiago



DUPLICATA
05 10 19

Totalizando

10.000 quotas R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

6ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)

7ª - Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas disposições aplicáveis à espécie, das quais tem pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

8ª A administração da sociedade caberá ambos os sócios que **representarão a sociedade em conjunto ou isoladamente**, com os poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**).

Parágrafo primeiro - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo segundo - Fica vedado aos sócios usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos, que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo terceiro - Os sócios administradores poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportadas por Instrumento Público, devendo tais atos constar de Ata de Reunião dos Acionistas ou Quotistas.

09 12 19

Parágrafo quarto - A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.060 da Lei 10.406/2002, com aprovação dos titulares do capital social e designado no contrato social ou em ato separado.

Parágrafo quinto - Os sócios respondem por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei 10.406/2002.

9ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.065, CC/2002**).

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

13ª O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**). **Fica eleito o foro de Carapicuíba**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

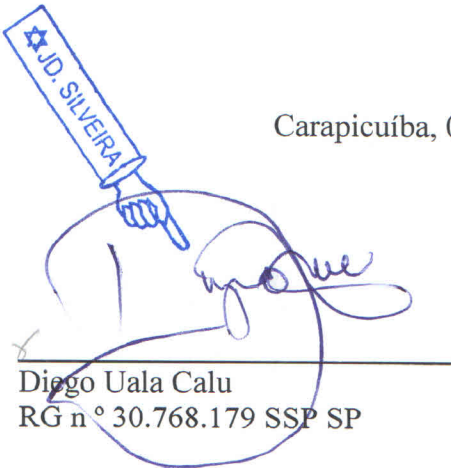
Shiago

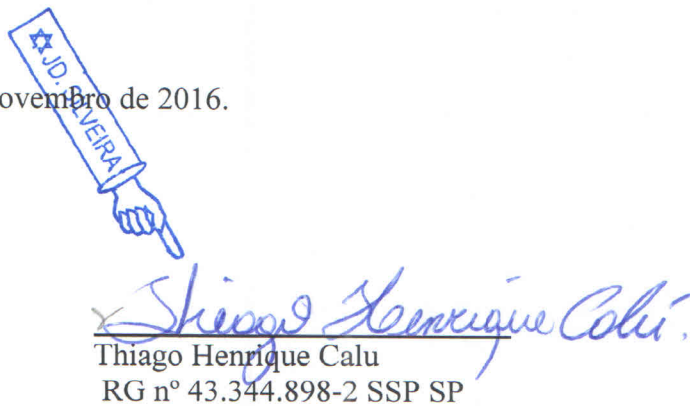


SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS

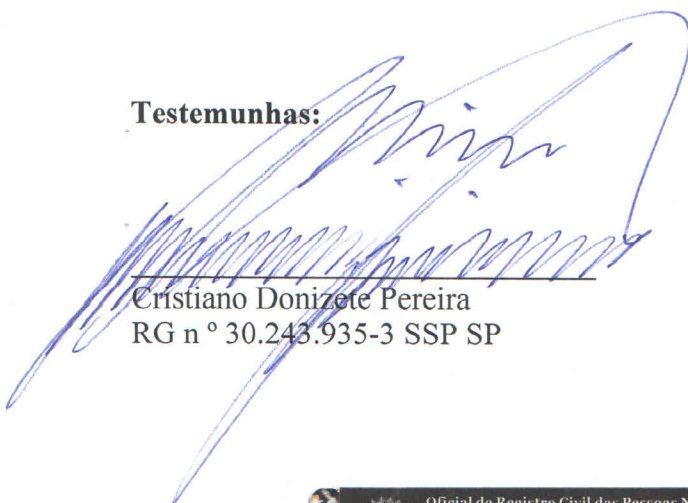
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas), testemunhas conhecidas, para que seja registrado e arquivado na **JUCESP** (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

Carapicuíba, 08 de Novembro de 2016.


Diego Uala Calu
RG n° 30.768.179 SSP SP


Thiago Henrique Calu
RG n° 43.344.898-2 SSP SP

Testemunhas:


Cristiano Donizete Pereira
RG n° 30.243.935-3 SSP SP


Karina da Silva Cardoso
RG n° 43.900.655-7 SSP SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jardim Silveira - Comarca de Barueri - SP
Belª Conceição Aparecida Prandini dos Anjos - OFICIAL/TABELIÃ
Rua Dr. Elias Kraide, 119 - Jd. Silveira - Barueri - SP - CEP: 06433-260
www.cartoriojdsilveira.com.br - Tel.: 4194.0442 - 4194.0657 - 4194.6224 - 4194.6225

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) DIEGO UALA CALU e (1) THIAGO HENRIQUE CALU, em documentos com valor econômico, dou-
te.
Barueri, 21 de novembro de 2016.
Em testemunho da verdade,
PAMELA PRANDINI DOS ANJOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
(Valor Unit: R\$9.43;Std2:Total:R\$18,84) Feito por: LEANDRO
C20106AA0223987

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
118059
PÍRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20106AA0223987

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO
DE JARDIM SILVEIRA, BARUERI-SP
Pamela Prandini dos Anjos
ESCRIVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO
JD
SILVEIRA

JUCESP
05 DEZ 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

622.612/19-0

JUCESP